



PORTARIA Nº 11, DE 25 DE MAIO DE 2026.

Constitui a comissão responsável pelo(s) projeto(s) e/ou ações da área temática Educação, alinhada à iniciativa 4.7 do plano estratégico 2024-2029 da Atricon.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON, considerando o objetivo disposto no inciso III do art. 2º e as competências que lhe são atribuídas pelo inciso X do artigo 17 do Estatuto da Associação e

CONSIDERANDO o plano estratégico da Atricon para o período 2024-2029, que prevê, como uma de suas iniciativas, “4.7 Fomentar a atuação coordenada do Sistema Tribunais de Contas em temas estratégicos e de alto impacto econômico e social”, vinculada ao objetivo estratégico de “4. Promover a integração do Sistema Tribunais de Contas do Brasil”;

CONSIDERANDO a evolução do modelo de planejamento institucional da Atricon para a Gestão 2026-2027, com a organização de seu portfólio institucional em programas estruturantes, vinculados às Vice-Presidências e à Secretaria-Geral, conforme deliberado pelos titulares desses órgãos em reunião na sede da entidade em Brasília-DF, no dia 20 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que esse modelo de organização e planejamento reforça a liderança estratégica compartilhada entre a Presidência, as Vice-Presidências e a Secretaria-Geral, responsáveis pela condução dos programas e pela orientação das iniciativas que compõem o portfólio institucional da Atricon;

CONSIDERANDO o papel central das comissões e das redes institucionais na concepção, execução e entregas dos projetos e ações, constituindo os núcleos de desenvolvimento das soluções institucionais e das entregas da Atricon;

CONSIDERANDO a necessidade de recompor e/ou atualizar as portarias das comissões responsáveis pelos projetos e ações da Atricon, de modo a adequá-las à nova estrutura de governança, aos direcionadores estratégicos e aos planos de entregas da Gestão 2026-2027, aprovados na reunião realizada no TCE-SC nos dias 16 e 17 de março/2026;

CONSIDERANDO a continuidade e o aprimoramento de projetos e de ações desenvolvidos



em gestões anteriores da Atricon, os quais evidenciam a consolidação de agendas institucionais relevantes e a necessidade de seu aprofundamento, especialmente diante dos desafios de melhorar a imagem e a confiança pública nos Tribunais de Contas; promover controle externo de impacto; harmonizar procedimentos, decisões e/ou soluções consensuais dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO que a área temática Educação integra o portfólio institucional da Atricon – no âmbito do Programa Atuação Coordenada nas políticas públicas, vinculado à Vice-Presidência de Desenvolvimento do Controle Externo e Transparência – e contribui diretamente para o fortalecimento do Sistema Tribunais de Contas como indutor de políticas públicas estruturantes, ampliando a capacidade técnica, a articulação federativa e a geração de valor público, com promoção de transparência, *accountability* e resultados concretos na educação;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a comissão responsável pelo(s) projeto(s) e/ou ações da **área temática Educação**, integrada pelos seguintes membros e servidores de Tribunais de Contas do Brasil:

- I. Conselheiro Cezar Miola (TCE-RS) – coordenador-geral;
- II. Conselheira Carolina Matos (TCE-BA);
- III. Conselheiro Fabrício Macedo Motta (TCM-GO);
- IV. Conselheiro Felipe Galvão Puccioni (TCMRio);
- V. Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos (TCE-AL);
- VI. Conselheiro Paulo Curi Neto (TCE-RO);
- VII. Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca (TCE-SC);
- VIII. Leo Arno Richter (TCE-RS) – secretário executivo;
- IX. Adriana Portugal (TC-DF);
- X. Analice de Moura Pinto (TCE-AL);
- XI. André Luiz Tomasi (TCE-RS);
- XII. Aramis Ricardo Costa de Souza (TCE-RS);
- XIII. Bertrand de Matos Moura (TCU);
- XIV. Bruno Botelho Piana (TCE-RO);
- XV. Cassyra Lúcia Corrêa Barros Vuolo (TCE-MT);



- XVI. Eduardo Uszacki Batista (TCE-RS);
- XVII. Felipe Mottin Pereira de Paula (TCE-RO);
- XVIII. Fernanda de Moura Ribeiro Naves (TCM-GO);
- XIX. Fernanda Nunes (TCE-RS);
- XX. Guilherme Scheeren (TCE-AL);
- XXI. Igor Tadeu Ribeiro (TCE-RO);
- XXII. Kliwer Schmitt (TCE-SC);
- XXIII. Laura Costa Gonçalves Rocha (TCE-RS);
- XXIV. Luiz Cláudio Viana (TCE-SC);
- XXV. Márcio Batista Marinot (TCE-ES);
- XXVI. Orlando de Araújo Castro (TCE-AL);
- XXVII. Priscila Pinto de Oliveira (TCE-RS);
- XXVIII. Rafael Tachini de Melo (TCE-SC);
- XXIX. Renata Silveira Carvalho (TCU);
- XXX. Vinícius Schafaschek de Moraes (TCE-RO);
- XXXI. Volmar Bucco Junior (TCE-MT).

§ 1º As atividades da Comissão serão realizadas sob a liderança da Vice-Presidência de Desenvolvimento do Controle Externo e Transparência e em conformidade com as diretrizes estratégicas finalísticas elencadas a seguir:

- I. contribuir para a implementação do MMDDI-TC nos TCs, no que se refere à temática da educação;
- II. acompanhar os ACTs firmados: Todos pela Educação; Unicef; Ministério da Educação – MEC; Fundação Maria Cecília Souto Vidigal (FMCSV); Fundação Van Leer; Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); Secretaria do Tesouro Nacional (STN); INEP; dentre outros;
- III. articular e impulsionar a auditoria nacional coordenada em alfabetização na idade certa, em parceria com a Rede Integrar e CTE-IRB;
- IV. liderar, em articulação com o Gaepe-Brasil e parceiros, ação nacional coordenada para expansão da oferta de educação infantil no Brasil (Retrato da Educação Infantil);



- V. expandir e institucionalizar, no Sistema Tribunais de Contas, ação nacional coordenada do Programa Sede de Aprender para diagnóstico, correção e monitoramento das condições essenciais de infraestrutura escolar, com devolutivas, compromissos de ajuste e articulação com parceiros para destravamento de soluções;
- VI. coordenar, no âmbito do Sistema Tribunais de Contas, um ciclo nacional de acompanhamento do Plano Nacional de Educação (PNE), com monitoramento periódico das metas e publicização de resultados, em articulação permanente com os atores da política pública educacional;
- VII. priorizar a agenda da Educação Especial sob a perspectiva Inclusiva e realizar uma auditoria coordenada nacional sobre a temática.

§ 2º Compete à Comissão promover as seguintes entregas, observando as diretrizes estabelecidas no parágrafo anterior:

- I. Orientações Técnicas:
 - 1. guia/nota recomendatória de governança da oferta de educação infantil;
 - 2. nota recomendatória sobre governança do Sistema Nacional de Educação - SNE;
 - 3. revisão da Resolução Atricon nº 03/2015 (Educação);
 - 4. nota recomendatória sobre o piso do magistério;
- II. Ações Nacionais Coordenadas:
 - 5. auditoria coordenada em alfabetização na idade certa;
- III. Produção e Difusão do Conhecimento:
 - 6. retrato da educação infantil (diagnóstico nacional);
 - 7. diagnóstico nacional do Programa Sede de Aprender + plano de ação;
 - 8. relatório-síntese anual de acompanhamento do Plano Nacional de Educação - PNE;
 - 9. relatórios técnicos decorrentes dos acordos de cooperação técnica em Educação.



§ 3º O detalhamento das entregas, inclusive quanto a prazos, constará de plano de entregáveis próprio, elaborado pela Comissão, o qual poderá ser ajustado ao longo de sua execução, observadas as diretrizes da área temática e em conformidade com as orientações da Atricon.

§ 4º O monitoramento das entregas será realizado por comissão específica instituída pela Atricon, com o apoio do(s) enlace(s) indicados pela Vice-Presidência de Desenvolvimento do Controle Externo e Transparência, assegurada a articulação com a comissão responsável pela execução do(s) projeto(s) e/ou ações.

§ 5º O presidente da Atricon poderá constituir grupos de trabalhos para estudos específicos e entregas especializadas, em apoio às atividades da Comissão.

§ 6º As atividades da Comissão serão realizadas prioritariamente de modo remoto e, excepcionalmente, de modo híbrido, não implicando dedicação exclusiva de seus integrantes nem remuneração.

§ 7º A Comissão atuará de forma articulada com as demais comissões, comitês e redes que tratem de temas correlatos, de modo a evitar sobreposição de esforços, favorecer a interoperabilidade das iniciativas e ampliar a disseminação de soluções inovadoras no Sistema Tribunais de Contas.

Art. 2º Os casos omissos serão decididos pelo presidente da Atricon.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria Atricon nº 34/2024.



Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente